



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 016/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera a Lei 026/2018, que institui no Município de Campo Maior a contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-a da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campo Maior/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 6º do Art. 12 da Lei nº 026/2018 de 18 de dezembro de 2018, que institui no Município de Campo Maior a contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências passa vigora com a seguinte redação.

“Art. 12

(...)

§ 6º. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da COSIP junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de energia elétrica, sendo o valor integral do tributo depositado na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.”

Art. 2º - O Art. 3º da Lei nº 026/2018 de 18 de dezembro de 2018, que institui no Município de Campo Maior a contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências passa vigora com a seguinte redação.

“Art. 6º - **Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a concessionária do serviço de energia elétrica, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei Complementar.**

§1º A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixaram de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



dados constantes naquele cadastro para a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º O vencimento ocorrerá nos mesmos prazos e vencimentos da respectiva conta de energia elétrica:

I - A contribuição aproveita as vantagens fiscais e submete-se às penalidades aplicáveis à tarifa de energia elétrica.

II - Aplicam-se à Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP, no que couber as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades”

Art. 3º - O anexo único da Lei nº 026/2018 de 18 de dezembro de 2018, que institui no Município de Campo Maior a contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências passa vigora com a seguinte redação.

“

TABELA DE VALORES DE COBRANÇA DA COSIP:		
Item	Unidade/consumo de energia em Kw/h	Valor da Contribuição
2 - Rural	[...]	[...]
	0 a 50	Isento
	ACIMA DE 50	R\$ 19,54

“

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, respeitadas as disposições do artigo 153, II da Constituição da República.

Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí, aos 17 de Outubro de 2019. 196º Ano da Batalha do Jenipapo.


JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI